



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1201

PARECER Nº

REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2012.

EMENTA:

Dispõe sobre oferecimento de alimentação adequada para crianças e adolescentes portadores de doenças celíacas ou intolerantes a lactose e dá outras providências.

CONSULTA:

A comissão de Higiene, Saúde e Bem-Estar Social recebeu para a análise e emissão de parecer, **o Projeto de Lei Ordinária nº 48/2012**, da autoria de V. S.^a Vereador LUIZ EUSTÁQUIO.

PARECER:

O Projeto de Lei versa sobre alimentação escolar especial, buscando conferir efetividade aos ditames da Lei Magna, que em seu Art. 208, VII, estabelece como do dever do Estado, em outros, a alimentação ao educando.

Desta forma, amparado pela Lei de Diretrizes e Bases de 1996, bem como o Plano Nacional de Educação, Lei Federal n. 10.172/01, busca trazer equidade e respeito aos portadores de patologias que possam ser desencadeadas através da alimentação inadequada, como os portadores de doenças celíacas e intolerância/alergia a lactose.

Haja vista a necessidade alimentar das crianças e a impossibilidade de ingestão de alimentos que venham a prejudicar a saúde delas, o vergastado Projeto de Lei confere efetividade aos dispostos na Constituição Federal de 1988 ao obrigar as escolas dentro do Município a fornecer alimentação



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1201

diferenciada aos portadores de doenças celíacas, alérgicos ou intolerantes a lactose, nos termos do Programa de Alimentação Escolar (PNAE).

Por fim, atentando para a Emenda 21/2007, deixa a cargo do Executivo a regulamentação da referida lei.

As despesas oriundas do presente Projeto de Lei correrão através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CONCLUSÃO:

Em sede de conclusão, o objetivo do Projeto de Lei ora apresentado é vantajoso à sociedade pernambucana na medida em confere validade ao art. 208, VII, da Constituição Brasileira, cuidando da saúde humana nas escolas, sobremaneira que se opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 048/2012. Este é o nosso parecer.

Recife, 13 de setembro de 2012.

LUIZ EUSTÁQUIO
JADEVAL DE LIMA

Dra. VERA LOPES

VICENTE ANDRÉ GOMES

**PRESIDENTE
EM EXERCÍCIO**

VICE-PRESIDENTE

TITULAR

SUPLENTE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1201